



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

Lei nº 747/97 de 16 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a dispensa do Imposto Sobre Serviço I.S.S., para as Associações Comunitárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU: Faço saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviço-ISS-as Associações Comunitárias, com sede neste município,

Art. 2º - As Associações Comunitárias que terão direito a isenção, deverão está juridicamente legalizada na forma da Lei vigente e reconhecida de utilidade pública pelo Poder Municipal,

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO “JOÃO MELO”, em 16 de outubro de 1997.

David Batista Bezerra
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Francisco de Assis Guimarães
Sec. de Adm. e Rec. Humanos